



PROJETO DE LEI N° 1.934, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Cria a obrigatoriedade, pelas empresas e órgãos do Governo do Distrito Federal, de investir parte dos valores arrecadados como multas aplicadas a infrações nos sistemas, em projetos sociais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** O percentual de 20% (vinte por cento) dos valores anuais arrecadados pelos órgãos e empresas do Governo do Distrito Federal, através de multas por infrações nos sistemas, deverá ser destinado a investimentos em projetos sociais.

§ 1º Os recursos poderão ser investidos em projetos sociais executados pelas próprias empresas e órgãos citados ou através de outras contribuições a outras entidades filantrópicas e governamentais de reconhecida atuação social.

§ 2º Os projetos sociais deverão ser selecionados por critérios claros e previamente definidos, garantindo-se a possibilidade de participação no processo de seleção a todos os interessados.

§ 3º Os projetos sociais selecionados deverão ter metas de desempenho social claras e mensuráveis e sua execução deverá ser acompanhada sistematicamente pela empresa/órgão investidor.

§ 4º As entidades beneficiadas deverão ser detentoras do título de utilidade pública e



fazer a prestação de contas ao final do projeto, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º** A aplicação desses recursos deverá ser controlada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.